CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 139/2025

AUTORIA: VEREADOR CLÁUDIO TINOCO

EMENTA: "Institui o Programa Praça Limpa, no âmbito do município de Salvador e dá outras providências."

RELATOR: Omarzinho

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 139/2025, de autoria do Vereador Cláudio Tinoco, visa instituir o Programa "Praça Limpa", que consiste na instalação de dispositivos destinados à distribuição gratuita de sacos plásticos biodegradáveis nas praças públicas de Salvador, com a finalidade de incentivar a população a recolher os dejetos de seus animais de estimação e contribuir para a limpeza urbana, a saúde pública e a preservação ambiental.

O projeto prevê que o programa será executado mediante termos de cooperação entre o Poder Público e pessoas físicas ou jurídicas interessadas.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

A esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 68, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

ANÁLISE:

A proposição encontra respaldo direto na Constituição Federal de 1988, especialmente em seu Art. 30, I e II, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber. A proposição em análise insere-se claramente nesse campo, pois trata de política pública local de higiene urbana e bem-estar social, temas de interesse direto da população soteropolitana.

Além disso, o projeto concretiza princípios constitucionais relevantes, tais como o direito à saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, previstos nos arts. 196 e 225 da CF; o dever do Poder Público e da coletividade de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações; e o princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput da CF), ao estimular parcerias público-privadas para a execução de serviços de interesse comum.

A Lei Orgânica Municipal atribui ao Município a competência para zelar pela limpeza pública, pela saúde coletiva e pela proteção ao meio ambiente urbano, podendo adotar medidas de conscientização e incentivo à participação da sociedade civil.

O Programa "Praça Limpa" concretiza essas diretrizes, pois promove a corresponsabilidade entre poder público e comunidade na conservação dos espaços públicos.

Visando consubstanciar a apreciação da matéria no processo legislativo municipal, é importante destacar que o art. 79 da Lei Municipal nº 5.503/1998 (Código de Polícia Administrativa) e o art. 7º da Lei Municipal nº 9.108/2016 (Código de Meio Ambiente e Equilíbrio Ecológico de Salvador) já atribuem ao responsável pelo animal o dever de recolher os dejetos deixados em logradouros públicos. Entretanto, o presente Projeto de Lei não altera essa obrigação, mas disciplina e apoia materialmente a ação do tutor do animal, fornecendo meios adequados e sustentáveis para o cumprimento dessa responsabilidade.

Dessa forma, a proposição complementa o arcabouço jurídico municipal, agregando instrumentos de cidadania ambiental e de participação comunitária.

A proposição promove medidas de sustentabilidade e educação ambiental, alinhadas aos princípios da função social da cidade e da responsabilidade compartilhada pela gestão ambiental urbana, previstos na Constituição Federal.

O projeto também estimula a participação cidadã e a iniciativa privada na conservação dos espaços públicos, representando uma solução eficiente e colaborativa para a manutenção da limpeza e da qualidade de vida urbana.

Nesses termos, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 139/2025.

VOTO DO RELATOR:

Face o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 139/2025.

Salvador/BA, 21 de outubro de 2025.

OMARZINHO
Relator

Sidninho | Rodrigo Amaral | Duda Sanches

Mauricio Trindade | Julio Santos | Aladilce Souza

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 04 / 11 / 25